



Número: **8008148-60.2024.8.05.0274**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª V DA FAZENDA PUBLICA DE VITORIA DA CONQUISTA**

Última distribuição : **23/04/2024**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Água e/ou Esgoto, Tutela de Urgência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA (AUTOR)			
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44174 2682	26/04/2024 17:17	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**1ª V DA FAZENDA PUBLICA DE VITORIA DA CONQUISTA**

<b>Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8008148-60.2024.8.05.0274</b>
Órgão Julgador: 1ª V DA FAZENDA PUBLICA DE VITORIA DA CONQUISTA
AUTOR: MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA
Advogado(s):
REU: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
Advogado(s):

**DECISÃO**

Vistos etc,

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada nos autos, propõe a presente **AÇÃO ORDINÁRIA - OBRIGAÇÃO DE FAZER COM TUTELA DE URGÊNCIA**, em face da **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTOS S.A.- EMBASA**, autarquia estadual também qualificada.

Trata-se de ação que visa compelir a Ré ao cumprimento de obrigações firmadas em razão de convênio de cooperação estabelecido entre autor e ré.

Segundo alega o autor, não houve o cumprimento das obrigações contratuais, sendo a ré omissa em refazer as obras e serviços considerados efetuosos. Em razão do arguido, procedeu-se à instauração de processo administrativo para a apuração da infração e a respectiva notificação para apresentação de defesa, onde ficou-se inerte a empresa Ré.

Em razão do aludido, requer que a ré, em tutela de urgência, no prazo de 48 horas proceda ao bombeamento do esgoto alagado as margens do anel rodoviário na rua Salvador Allende, bairro Boa Vista, bem como proceda aos reparos emergenciais na rede de esgoto das ruas Juscelino Kubitschek, rua José de San Martin, rua Carlos Mariguella e rua Santos Dumont, loteamento Vila América, bairro Boa Vista, na cidade de Vitória da Conquista, sob pena de multa diária fixada em R\$5.000,00 (cinco mil reais).

**É O RELATÓRIO. DECIDO.**



Nos termos do que dispõe o CPC/15, em seu art. 300, "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

Sendo assim, para a concessão da tutela provisória de urgência, inclusive a de natureza antecipada, exige-se, a presença do *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito), bem como o *periculum in mora* (perigo gerado pela demora da prestação jurisdicional).

No caso demonstrado nos autos, a probabilidade do direito resta devidamente demonstrada, considerando-se a vigência de contrato de programa (id. 441207773) firmado entre autor e Réu em virtude de autorização prevista em convênio de cooperação, que inclui, dentre os objetos de prestação a encargo da Ré:

SERVIÇOS PÚBLICOS ESGOTAMENTO SANITÁRIO Constituídos por uma ou mais das seguintes atividades: coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários; transporte dos esgotos sanitários; tratamento dos esgotos sanitários; e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas;

Ademais, corrobora para o vislumbre da probabilidade do direito alegado o fato de ter o Autor notificado a Ré (ID.441204052, fls. 11), nos termos do que exige a cláusula quinta, inciso VIII do referido contrato, em processo administrativo em que lhe fosse assegurado ampla defesa e contraditório. Ademais, também houve, a priori, o cumprimento do requisito de apresentação do laudo técnico fundamentado (ID.441204052, fls. 1 a 10) para fins da exigência do refazimento da obra, nos termos do que também exige a citada cláusula quinta, inciso VIII.

Quanto ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, está também evidenciado, sumariamente, inclusive pelas considerações firmadas no laudo técnico supracitado, em que se concluiu:

"[...]que é necessário a intervenção da Embasa no intuito de revisar a rede sanando os possíveis pontos de obstrução e executar o bombeamento do esgoto alagado em via pública e às margens do Anel Rodoviário.

Visando garantir a estabilidade e segurança dos moradores, bem como da população circunvizinha, recomendamos que sejam feitas as intervenções necessárias para evitar a evolução da situação[...]"

Assim, há de se considerar que a Lei nº 1481/2007 municipal, que institui o Código de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo e de Obras e Edificações do município de Vitória da Conquista prevê como objetivo geral aplicável aos entes públicos e privados a observância obrigatória de:

art. 1º [...] inciso VIII - assegurar o padrão de qualidade dos empreendimentos, obras, reformas e demolições, de modo a garantir a higiene, o conforto e a segurança;

Assim, o perigo de dano resta demonstrado concretamente, na medida em que restam-se ameaçadas a higiene e saúde da população local atingida pela não execução das obras indicadas como necessárias.

Em razão do exposto, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA, para determinar que a Ré proceda ao início do bombeamento do esgoto às margens do Anel Rodoviário na rua Salvador Allende, bairro Boa Vista, bem como proceda aos reparos emergenciais na rede



de esgoto das rua Juscelino Kubitschek, rua José de Sam Martin, rua Carlos Mariguella e rua Santos Dumont, Loteamento Vila América, bairro Boa Vista, todos na cidade de Vitória da Conquista - BA.

Intime-se a Ré para cumprimento da presente decisão no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária fixada em R\$3.000,00 (três mil reais), limitado ao teto de R\$50.000,00 (cinquenta mil) e demais cominações legais.

Cite-se a Ré para, querendo, apresentar contestação no prazo de 30 dias.

INTIME-SE o Ministério Público para intervir no feito como fiscal da ordem jurídica em razão do interesse público envolvido. Prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 178, caput e inciso I, CPC/15.

P.R.I.

Documento datado e assinado digitalmente



[...]que é necessário a intervenção da Embasa no intuito de revisar a rede sanando os possíveis pontos de obstrução e executar o bombeamento do esgoto alagado em via pública e às margens do Anel Rodoviário.



Visando garantir a estabilidade e segurança dos moradores, bem como da população circunvizinha, recomendamos que sejam feitas as intervenções necessárias para evitar a evolução da situação[...]

Assim, há de se considerar que a Lei nº 1481/2007 municipal, que institui o código de ordenamento do uso e da ocupação do solo e de obras e edificações do município de Vitória da Conquista prevê como objetivo geral aplicável aos entes públicos e privados a observância obrigatória de



art. 1º [...] inciso VIII - assegurar o padrão de qualidade dos empreendimentos, obras, reformas e demolições, de modo a garantir a higiene, o conforto e a segurança;

Assim, o perigo de dano resta demonstrado concretamente, na medida em que restam-se ameaçadas a higiene e saúde da população local atingida pela não execução das obras indicadas como necessárias.

Em razão do exposto, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA**, para determinar que a Ré proceda ao início do bombeamento do esgoto às margens do Anel Rodoviário na rua Salvador Allende, bairro Boa Vista, bem como proceda aos reparos emergenciais na rede de esgoto das rua Juscelino Kubitschek, rua José de Sam Martin, rua Carlos Mariguella e rua Santos Dumont, Loteamento Vila América, bairro Boa Vista, todos na cidade de Vitória da Conquista - BA.

Intime-se a Ré para cumprimento da presente decisão no prazo de setenta e duas horas, sob pena de multa diária fixada em R\$3.000,00 (três mil reais), limitado ao teto de R\$50.000,00 (cinquenta mil) e demais cominações legais.

**Cite-se** a Ré para, querendo, apresentar contestação no prazo de 30 dias.

**INTIME-SE** o Ministério Público para intervir no feito como fiscal da ordem jurídica em razão do interesse público envolvido. Prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 178, *caput* e inciso I, CPC/15.

P.R.I.

[Documento datado e assinado digitalmente]

